



Edição Nº 102, Ano V

Bom Sucesso, 28 de Agosto de 2018

Atos do Executivo - Decretos

Decretos

DECRETO Nº 3.402/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o ajuizamento de execução fiscal e o protesto dos créditos do Município de Bom Sucesso e de suas autarquias e fundações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Assessoria Jurídica do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º - Os créditos inscritos em dívida ativa deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Parágrafo único - Os créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser objeto de execução fiscal quando houver possibilidade premente de incidência de prescrição, ou por determinação, justificada, da Assessoria Jurídica do Município ou da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - O Município de Bom Sucesso celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG e/ou com o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de BOM SUCESSO/MG, para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG no caso de celebração de convênio com tal órgão.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.

§ 3º - No caso de celebração de convênio com o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de BOM SUCESSO/MG, o procedimento de protesto dar-se-á também de forma centralizada, por meio do envio ao Cartório da CDA, juntamente com a Guia de Recolhimento.

Art. 4º - Após a remessa da CDA, seja por meio do envio eletrônico do arquivo ou pelo envio direto da CDA e da GUIA ao cartório de forma física, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão, por parte da Administração, de nova guia de recolhimento.

§ 1º - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento até a sua data de vencimento, sendo que tal data não poderá ser fixada para o mês subsequente à sua emissão.

§ 2º - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 5º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a desistir ou requerer a suspensão, pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, das execuções fiscais, desde que não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução.

Parágrafo único - As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no *caput* deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, após análise de sua viabilidade pela Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º - A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 30 (trinta) dias;

III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV - após 12 (doze) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, o mesmo será retirado do protesto, devendo ser ajuizada a competente execução fiscal para cobrança dos débitos constantes na CDA.

Parágrafo único - a exigência contida no inciso II deste artigo não se aplicará nos casos de créditos tributários oriundos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 9º - Fica isenta a cobrança da taxa de expediente na emissão da guia de recolhimento que será enviada, juntamente com a CDA, ao Cartório de Protesto.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de agosto de 2018.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.403/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“DECRETA PONTO FACULTATIVO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O ponto será facultativo no dia 10 de setembro de 2018.

Art. 2º - No dia **10 de setembro de 2018** não funcionarão as Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo, salvo os serviços essenciais em escala de Plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de agosto de 2018.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portarias de Servidores

PORTARIA Nº 588/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **APARECIDA DAS DORES GUIMARÃES**, matrícula nº 27.390, cargo Auxiliar Administrativo, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 2º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de agosto de 2018.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 587/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **LEONARDO LARA OLIVEIRA**, Matrícula nº 31.525, cargo Assessor Jurídico, férias regulamentares, a que tem direito para serem gozadas no período de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de agosto de 2018.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 586/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARAISA RESENDE VILELA NOGUEIRA**, Matrícula nº 30.709, cargo Professor, o 2º (segundo) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 05/08/2013 a 05/08/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de agosto de 2018.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 585/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“CONCEDE LICENÇA PARA NÚPCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **KATCHEILA AGUIAR DA SILVA**, matrícula nº 25.686, Cargo Professor, 07 (sete) dias de licença para núpcias, no período de 17/08/2018 a 23/08/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de agosto de 2018.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 584/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **MARLI APARECIDA GUIMARÃES DOS SANTOS**, matrícula nº 21.024, cargo Telefonista, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, para serem gozadas no período de 03/09/2018 a 22/09/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de agosto de 2018.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 583/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ADRIANA MACHADO DUARTE**, matrícula nº 25.467, cargo Serviçal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/08/2018 a 20/08/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de agosto de 2018.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CRA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O IEPTB-MG E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA).

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.368/0001-60, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 51, Bairro Centro, CEP 37.220-000, cidade de Bom Sucesso, estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 482.626.926-91, C I nº M-9.248.659 SSP/MG, residente à Rua Igaratinga, nº 359, Bairro Rosário, Bom Sucesso/MG, doravante denominado APRESENTANTE, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 11.411.629/0001-40, com sede na rua dos Timbiras, nº 1754, 11º andar, bairro Lourdes, CEP 30140-061, cidade de Belo Horizonte, estado de MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. EVÉRSIO DONIZETE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Tabelião, inscrito sob o nº CPF 438.809.596-68, portador do R.G. nº M 2.571.143, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da **APRESENTANTE**, da plataforma de tecnologia da **Central de Remessa de Arquivos - CRA**, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos. Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais, bem como os arquivos confirmação e retorno destes, que serão encaminhados ao **APRESENTANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso à CRA se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de *login* e senha criados e fornecidos ao **APRESENTANTE**. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do **APRESENTANTE** que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do § 2º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos serão pagos pelos devedores:

- a. no ato elisivo do protesto;
- b. no ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das

despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **APRESENTANTE** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DO PROTESTO

O protesto será realizado pelo Tabelião do domicílio do devedor principal, indicado na CDA ou no documento representativo do crédito público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver sujeito passivo e coobrigados com endereços distintos, o protesto será realizado pelo Tabelião do domicílio do devedor principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão enviados a protesto as CDAs e outros documentos representativos de crédito público os quais a quantidade não ultrapasse o limite de 9 (nove) de devedores.

CLÁUSULA QUARTA – DO LAYOUT ADOTADO

O APRESENTANTE e o **CONVENENTE** adotarão, para os serviços objeto deste Acordo, as especificações técnicas descritas no *layout* Protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O APRESENTANTE, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere os arquivos previstos no *layout*, poderá gerá-los diretamente no sistema CRA, mediante a utilização de *login* e senha previamente fornecidos pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remessa das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos deverá ser precedida de treinamento e testes, os quais deverão ser dados como suficientes pelas partes convenientes para início das operações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE** os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O APRESENTANTE compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar no requerimento do **APRESENTANTE** este motivo para a dispensa dos valores devidos pela prática do ato solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o envio das CDAs e de outros documentos representativos de créditos públicos a protesto, o **APRESENTANTE** direcionará os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (Art. 19, Lei 9.492/97).

CLÁUSULA SEXTA - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

Os Arquivos Remessa deverão ser transmitidos pelo **APRESENTANTE**, impreterivelmente, até o horário limite das 11 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **APRESENTANTE** opte por remeter a imagem da CDA e outros documentos representativos de crédito público, deverá preencher com a letra *I* o campo 36, posição 477 (referente ao *layout* Protesto) ou t36 (referente ao *layout* Webservice), que indicam o envio da imagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que o **APRESENTANTE** optar pelo envio das imagens e não preencher um dos campos supracitados, acarretará a devolução da CDA ou documento enviado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **APRESENTANTE** poderá optar pela prerrogativa de não anexar qualquer imagem, cópia de documento digitalizado ou anexo, com os arquivos da CDA ou de outro documento representativo de crédito público enviado a

protesto, conforme previsto no Art. 303-A do Provimento nº 260 da Corregedoria-Geral de Justiça, de 2013, com redação dada pelo Art. 1º do Provimento nº 292, de 2015. Neste caso, o **APRESENTANTE** deverá informar, no campo 36, posição 477 (referente ao *layout* Protesto) ou t36 (referente ao *layout* Webservice) a letra *G*, equivalente à declaração de que *a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais*.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Arquivos Desistência/Cancelamento de protesto por remessa indevida, bem como autorização/anuência para cancelamento deverão ser transmitidos à CRA do **CONVENENTE**, impreterivelmente, até as 15h50min do dia do prazo limite.

PARÁGRAFO QUINTO - A CRA do **CONVENENTE** deverá efetuar a distribuição das remessas de arquivos ao Tabelionato, impreterivelmente, até as 11h10min.

PARÁGRAFO SEXTO - A CRA do **CONVENENTE** deverá disponibilizar os Arquivos Confirmação e Retorno para o **APRESENTANTE** até as 14h10min, desde que postados pelo Tabelião em tempo hábil até as 13h50min, no caso de confirmação, e até as 13h30min, no caso de retorno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE VALORES - O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelião no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento através da GUIA DE RECOLHIMENTO, não podendo, contudo, o referido repasse ser feito após a data de vencimento constante na GUIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo a data de vencimento da guia o último dia útil do mês, o envio das remessas das CDAs ao Tabelionato deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de vencimento.

Se a data de vencimento da guia for de 30 (trinta) dias corridos contados do envio das CDAs ao Tabelionato, o envio poderá ocorrer durante todos os dias do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto, ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a efetivação do protesto, não é permitido aos Tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da Lei nº 9.492/97, devendo os devedores serem encaminhados ao **APRESENTANTE** para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida (CDA) por parte do devedor com o **APRESENTANTE**, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **APRESENTANTE** enviará ao **CONVENENTE** a relação dos procuradores/colaboradores aptos a solicitar autorização de cancelamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O **APRESENTANTE** direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecendo os requisitos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao **APRESENTANTE**, ficam autorizados os Tabeliães de Protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do Tabelionato a fim de permitir a viabilização do pagamento do respectivo documento de arrecadação.

PARÁGRAFO OITAVO - O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas pelas partes conveniadas em comum acordo sob pena de desfazimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma vez que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, MG, 13 de julho de 2018.

APRESENTANTE

Porfírio Robero da Silva
Prefeito Municipal

CONVENENTE

Eversio Donizete de Oliveira
Presidente - IEPTB/MG

Atos do Executivo - Termos Aditivos

Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Uso de Bem Público

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO** - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 482.626.926-91, C I nº M-9.248.659 SSP/MG, residente à Rua Igaratinga, nº 359, Bairro Rosário, nesta cidade, e o Sr. **LUIZ CARLOS MARTINS DE CASTRO**, brasileiro(a), CPF nº 686.877.106-15, C I nº MG-4.990.664 SSP-MG, residente à Rua Pedro Cândido Aguiar, nº 189, Bairro Palmeiras, CEP: 37220-000, Bom Sucesso - MG, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência prevista no **ITEM 04** do Termo de autorização de uso de Bem Público assinado em **01 de junho de 2017**, que passa a ter a seguinte redação:

ITEM 04 – Será de responsabilidade do **AUTORIZADO** o pagamento das despesas de energia elétrica, água e demais serviços e tributos incidentes sobre a utilização do referido bem, até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Autorização de Uso de bem Público assinado em **01 de junho de 2017**.

E, estando de acordo com estes termos firmam as partes o presente Termo Aditivo na presença de testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Bom Sucesso-MG, 28 de junho de 2018.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Autorizado:

Luiz Carlos Martins de Castro